

Nº 078/2024 – SPGE

Belo Horizonte, de 08 de novembro de 2024.

À

PREFEITURA DE EXTREMA/COMISSÃO ESPECIAL DA LICITAÇÃO**Ref.: Edital de Concorrência Pública – Concorrência nº 01/2023 – Processo nº 18/2023**

Prezados Senhores,

Atendendo tempestivamente o item 8.1 do Edital, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA MG), com o intuito de contribuir para a transparência do processo e propiciar o desenvolvimento de uma proposta condizente com a realidade local, vem solicitar novos esclarecimentos aos documentos disponibilizados no edital.

Nº da questão	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado
1.	EDITAL Nº018/2023-ITEM 2	<p>Subitem 2.6 descreve que BENS REVERSÍVEIS são os bens móveis e imóveis afetos à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, indicados no Anexo [VI] que serão transferidos para o CONCEDENTE ao final do CONTRATO, mediante indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados.</p> <p>No anexo VI - BENS REVERSÍVEIS, está prevista que a entrega dos Bens Reversíveis e o apontamento em minúcias de sua situação deverá ser elaborado, em conjunto, pelo CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, em até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, através de vistoria in loco, seguida da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA.</p> <p>Contudo, não há qualquer menção no Edital de Licitação n.º 018/2023 e Concorrência Pública n.º 001/2023, de ressarcimento dos bens reversíveis à COPASA, atual concessionária desses serviços no município, ferindo as</p>

		<p>obrigações legais para este fim, previstas na Lei Federal nº 14.026/2020.</p> <p>Conforme Resolução n.º 161/2023 (3 de agosto de 2023), que traz a Norma de Referência (NR) n.º 3, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), foi definida a metodologia de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.</p> <p>É importante destacar que o art. 42, § 5º do Marco Legal do Saneamento, que trata das regras de indenização nas hipóteses de transferência de serviços de um prestador para outro, teve sua constitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs n.º 6.492/DF, n.º 6.536/DF, n.º 6.583/DF e n.º 6.882/DF.</p> <p>Tais dispositivos da Lei de Concessões e do Marco Legal do Saneamento resguardam a pretensão de indenização pelos investimentos ainda não amortizados e dos bens ainda não depreciados ao final da concessão, o que é extremamente importante, já que, sem a certeza do direito à indenização, a concessionária não investirá nos ativos necessários à prestação de serviços públicos, nos anos finais dos contratos de concessão.</p> <p>Entende-se que o registro dessa informação seja imprescindível no edital, destacada de forma clara e objetiva, com previsão dos valores a serem ressarcidos, visto que qualquer indenização a ser realizada, deve fazer parte do estudo técnico de assunção do empreendimento, que poderá onerar significativamente as obras a serem implantadas e os recursos despendidos.</p>
2.	EDITAL Nº018/2023-ITEM 15.22	Consta que a vencedora do certame, a título de proteção dos mananciais, pautado na Lei Estadual nº 12.503/1997 (lei PIAU), deverá investir, anualmente, 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior

		<p>ao do investimento, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.</p> <p>Todavia, a referida legislação estadual foi considerada inconstitucional pelo STF, por meio do julgamento ocorrido em 08/05/2020, referente ao Recurso Extraordinário nº 827.538. A Corte entendeu que a lei mineira configurara intervenção indevida do Estado no contrato de concessão, por ser atividade de competência da União, conforme art. 21, inciso XII, alínea b, da Constituição Federal.". Desse modo, o edital deverá ser retificado.</p>
3.	EDITAL Nº018/2023-ITEM 17	<p>Com relação aos documentos de habilitação, há menção de certidão de regularidade ou outra equivalente para débitos do Estado e, quanto aos municipais, menciona-se a certidão de regularidade sem ressaltar a certidão negativa ou outra equivalente. Serão admitidas certidões negativas com efeito de positiva em relação a débitos perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas entidades da Administração Pública Indireta? Favor esclarecer esse ponto.</p>
4.	EDITAL Nº018/2023-ITEM 19.7	<p>Conforme item: "O procedimento licitatório observará as fases previstas no art.17 da Lei 14.133/21". Conforme a Lei 14.133/21 a fase de habilitação poderá anteceder as fases de julgamento e propostas? Favor esclarecer esse ponto.</p>
5.	EDITAL Nº018/2023-ITEM 20	<p>O subitem 20.9. prevê que também é condição para a validade da assinatura do CONTRATO, a comprovação de que a LICITANTE VENCEDORA, ou o CONSÓRCIO, ressarcir os valores relativos aos estudos que foram aproveitados para a estruturação da licitação, nos termos do art. 22, do Decreto Municipal 3.836/2020, decorrentes do Procedimento de Manifestação de Interesse, disciplinado pelo Edital de montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).</p> <p>Favor apresentar a base de cálculo e outros dados de demonstrem como foi constituído o montante a ser pago, a título de ressarcimento dos valores relativos aos estudos que foram aproveitados para a estruturação da licitação.</p>
6.	EDITAL Nº018/2023-ITEM 21.7	<p>Conforme: "O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou</p>

		<p>cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas neste EDITAL e no CONTRATO”. A Copasa esclarece que há uma contradição com o Anexo I-Minuta do Contrato, itens 7.1;7.3;13.4;13.7;18.3 e 18.6. Desse modo, favor esclarecer os pontos de divergência levantados.</p>
7.	EDITAL Nº018/2023	<p>No que tange a área de abrangência da concessão apresentado no artigo 2.4 do Edital de licitação, constata-se:</p> <p><i>“ÁREA DE CONCESSÃO: corresponde ao perímetro urbano da Sede do Município de Extrema, Estado de Minas Gerais. Inclui-se também as localidades de Juncal, Salto e Forjos, que deverão ser atendidas somente com abastecimento de água potável”</i></p> <p>Por não mencionar o saneamento da área rural, viola o princípio da universalização do acesso ao saneamento básico, o qual é previsto na Lei 14.026/2020. Por sua exclusão, não há clareza sobre a extensão de saneamento rural.</p> <p>A redação do presente artigo não está em convergência com o princípio da universalização do saneamento básico, presente na Lei 14.026/2020 em seu artigo 3º:</p> <p><i>“I - Saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:</i></p> <p><i>a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;</i></p> <p><i>b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;”</i></p> <p>O Marco Legal do Saneamento Básico estabelece o princípio da universalidade do atendimento de saneamento básico a toda população, incluindo a população rural como é previsto no Art. 2, IV. A exclusão da população rural perpetua a desigualdade ao acesso ao saneamento básico.</p> <p>O artigo 2.4 do Edital de Licitação exclui de forma clara o serviço de esgotamento sanitário para a população das localidades de Juncal, Salto e Forjos, violando o princípio da</p>

		<p>universalização do saneamento a toda a população, juntamente com as metas de universalização definidas. A universalização, conforme conta na Lei 14.026/2020, artigo 3º inciso III:</p> <p><i>“III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, em todos os serviços previstos no inciso XIV do caput deste artigo, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários;”</i></p> <p>A omissão é agravada por não apresentar nenhuma alternativa para o serviço de esgotamento sanitário para as localidades, leva-se a grande prejuízo ambiental pela não destinação adequada ao esgoto gerado.</p> <p>Após apresentado, solicita-se:</p> <ul style="list-style-type: none">• A reescrita do artigo 2.4 do Edital de Licitação, juntamente com suas devidas referências em seus anexos, especificando o atendimento as áreas rurais, seja pelo poder CONCEDENTE ou pelo CONCESSIONÁRIO, adequando-se ao Marco Legal do Saneamento Básico;• Definição abrangente da área rural, considerando as suas características socioeconômicas, extensão e necessidades específicas para a universalização do saneamento nessas respectivas áreas;• A maior clareza sobre a prestação do serviço de esgotamento sanitário para as localidades de Juncal, Salto e Forjos, adequando-se ao Marco Legal do Saneamento Básico, dessa forma, incluindo as localidades no plano de saneamento básico completo do município.
8.	EDITAL Nº018/2023	<p>O Edital de Licitação em seu artigo 2.15 define o seguinte sobre a data base da proposta:</p> <p><i>“DATA BASE DA PROPOSTA: junho de 2023, que corresponde à data de atualização dos estudos de viabilidade técnica e econômico-</i></p>

		<p><i>financeira – EVTEF, elaborados com a finalidade de promoção da presente LICITAÇÃO;”</i></p> <p>Soma-se a isso o disposto na cláusula 1 - item 1.1.30 da minuta do contrato sobre os critérios de reajuste tarifário:</p> <p><i>“1.1.30. REAJUSTE: é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação dos preços, contados da DATA BASE DA PROPOSTA, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO;”</i></p> <p>Sobre os pontos elencados anteriormente questiona-se:</p> <ul style="list-style-type: none">• Dado que na data de entrega dos envelopes e apresentação das propostas já haverá transcorrido o intervalo de 12 meses em relação à data base da proposta, na data de assunção da concessão já será admitida a realização de um reajuste tarifário? Caso não seja possível realizar o reajuste tanto o edital quanto o contrato devem ser adequados de modo a delimitar os critérios e regras aplicáveis.• Considerando que a data base da proposta é de junho de 2023, os valores apresentados para os custos e investimentos para a concessão deverão estar expressos em moeda dessa data? Qual o critério para realizar o deflacionamento desses valores? Qual índice deverá ser empregado para tal?
9.	ANEXO I-MINUTA DO CONTRATO- CLÁUSULA 13- FINANCIAMENTO	Haverá necessidade de anuência mesmo quando as ações/cotas dadas em garantia não implicar alteração do poder de controle (13.4-Minuta do contrato; paralelo com 13.7/18.3)?
10.	ANEXO I-MINUTA DO CONTRATO E EDITAL Nº018/2023	A COPASA verificou contradição de requisitos nos itens 21.4 do Edital com o item 7.4 do Anexo I- Minuta do Contrato com relação aos termos de regularidade jurídica e fiscal e o item 18.5.1 do Anexo I-Minuta do Contrato. Favor esclarecer essas

		divergências.
11.	ANEXO I-MINUTA DO CONTRATO SUBCLÁUSULA 25.5	<p>O item 25.5 do Edital prevê:</p> <p><i>25.5. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados no item 25.1, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA o requerimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de estudos que demonstrem o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA que definem o valor da TARIFA, de acordo com o PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA.</i></p> <p>No entanto, no art. 18 da Norma de Referência nº 06 da ANA estabelece-se que os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços de saneamento serão realizados pela metodologia do Fluxo de Caixa Marginal (FCM). Pede-se que a minuta do contrato seja adequada, em observância à norma da Agência Reguladora.</p>
12.	ANEXO I-MINUTA DO CONTRATO- CLÁUSULA 26 - SEGUROS E GARANTIAS	Com relação ao item 26.2 qual será o valor do custo de reposição?
13.	ANEXO I-MINUTA DO CONTRATO- CLÁUSULA 29- RESPONSABILIDADE GERAL	Conforme disposto no item 24.4: "A CONCESSIONÁRIA declara haver contemplado, na apresentação da sua proposta durante o processo de licitação, todos os tributos incidentes sobre a execução do CONTRATO, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação". Com relação a esse ponto a Copasa questiona a respeito dos impactos já conhecidos e previstos a respeito da Reforma Tributária no setor de Saneamento. Pede-se esclarecer esse ponto.
14.	ANEXO I-MINUTA DO CONTRATO- CLÁUSULA 39-	Os itens 39.5.4; 39.5.5 e 39.5.12 não especificam o tipo de serviço, o tipo de irregularidade e o tipo de encargo que se descumpridos ensejarão multas, conforme a seguir:

	SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADES	<p>“39.5.4. por descumprimento do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, multa, por infração, de 0,1% do total das TARIFAS arrecadadas no mês da ocorrência da infração;</p> <p>39.5.5. por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,1% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;</p> <p>39.5.12. por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, multa, por infração, correspondente a 0,1% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração. “</p> <p>Os itens devem ser revistos, uma vez que indeterminam as irregularidades, o que leva a uma subjetividade no contrato.</p>
15.	ANEXO I-MINUTA DO CONTRATO-CLÁUSULA 45- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA	Com relação ao fato de a SPE poder ser de categoria limitada, qual a razão de exigir, necessariamente, o cumprimento da Lei nº 6.404/76? Favor esclarecer esse ponto.
16.	ANEXO I-MINUTA DO CONTRATO-CLÁUSULA 49- PROCESSO DE ARBITRAGEM	Não há delimitação, ainda que exemplificativa, das controvérsias sujeitas à arbitragem. Quais matérias poderão ser submetidas à arbitragem? Favor esclarecer esse ponto.
17.	ANEXO I-MINUTA DO CONTRATO E ANEXO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA	<p>Solicita-se que sejam realizadas adequações, pois há divergência entre os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none">• Item 23.2 (Minuta do Contrato) e item 2.2.3 (estrutura tarifária;• Item 23.3 (Minuta do Contrato) e item 2.2.4 (estrutura tarifária;• Item 23.3.1 (Minuta do Contrato) e item 2.2.5 (estrutura tarifária;• Item 23.5 (Minuta do Contrato) e itens 2.2.6 e 2.2.7 (estrutura tarifária;• Item 23.4 (Minuta do Contrato) e item 2.4 (estrutura tarifária.

18.	ANEXO III - INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA	Dos critérios definidos no Anexo III do Edital, é possível identificar que todos têm a seguinte descrição: “O conhecimento possibilitará que as proposições do sistema de água irão privilegiar <u>o uso racional dos recursos existentes</u> , bem como sua situação, para <u>garantir que as proposições irão primar pela eficiência</u> , assegurando <u>melhor atendimento à população</u> , resultando em investimentos mais racionais.” (grifos nossos). Solicita-se que a redação seja adequada, de forma que sejam estabelecidas regras objetivas para critério de julgamento da proposta técnica, em atenção à Lei Federal nº 14.133/2021.
19.	ANEXO III - INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA	Com relação ao disposto nos itens 1.6; 1.12; 1.15; 1.19 e 2.6 a respeito da apresentação de relatório técnico: <ul style="list-style-type: none">• Favor detalhar de forma objetiva o que deve conter nos relatórios técnicos;• Divulgar modelo de relatório técnico que será aceito no processo pela Comissão de Licitação com os devidos critérios avaliativos.
20.	ANEXO IV- INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	Conforme as informações para elaboração da proposta comercial, presente no Anexo IV – Informações para Elaboração da Proposta Comercial, é determinada a elaboração de dois fatores K, sendo um para água e um para esgoto: “Carta de Apresentação da proposta (MODELO A) indicando (i) o valor do FATOR K Água (Ka) e FATOR K Esgoto (Ke), cujo valor máximo de cada qual é de 1,000 (um inteiro), que serão aplicados sobre os valores das TARIFAS de água e esgoto, respectivamente, constantes do ANEXO II do EDITAL.” A redação é ambígua e inespecífica quanto a metodologia de elaboração do Fator K para água (Ka) e para esgoto (Ke), apenas dimensionando intervalo aceito para julgamento. Questiona-se: <ul style="list-style-type: none">• Qual a metodologia deverá ser utilizada para o cálculo do Fator K de água (Ka) e Fator K de esgoto (Ke) a partir da definição de seus coeficientes “ka” e “ke”?

21.	ANEXO IV - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	<p>Estabelece o referido anexo:</p> <p>15.5. Serão DESCLASSIFICADAS as PROPOSTAS COMERCIAIS: (...) 15.5.2. que sejam comprovadamente inviáveis, inexequíveis ou incompatíveis com os objetivos da licitação;</p> <p>No entanto, o Edital publicado pelo Município de Extrema não define qualquer critério objetivo para declaração de inexequibilidade das propostas a serem apresentadas pelas licitantes. Solicita-se que esse ponto seja esclarecido.</p>
22.	ANEXO IV - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	<p>O item 1 do Anexo IV do Edital estabelece:</p> <p>1. INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL</p> <p>(...)</p> <p>- MODELO B: PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE, a ser apresentado conforme detalhamento a seguir, para fins de:</p> <p>Avaliação da consistência do plano econômico-financeiro, de forma a permitir que se proceda à análise de coerência entre a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL;</p> <p>Para a verificação da viabilidade do Projeto proposto pela LICITANTE.</p> <p>No entanto, não existe objetividade sobre a maneira que será realizada a avaliação da consistência do plano econômico-financeiro, muito menos como se dará a verificação da viabilidade do projeto proposto pelas licitantes.</p> <p>Solicita-se que esse ponto seja esclarecido.</p>
23.	ANEXO IV- INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	<p>Em relação ao Anexo IV – Informações para Elaboração da Proposta Comercial, a estrutura exigida para o Demonstrativo de Resultados do Exercício a ser apresentado junto a proposta comercial carece de informações relevantes para a elaboração do demonstrativo financeiro, da construção do fluxo de caixa, estando inclusive em desacordo com as normas contábeis.</p>

1. A estrutura do DRE a ser preenchida, conforme orientação no presente anexo, em seu artigo 3.9:

“As Licitantes deverão apresentar os Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira do Empreendimento preenchendo o Quadro 17, devendo explicitar a TIR e a exposição máxima encontrada em seu fluxo de caixa.”

Carece da rubrica de “Depreciação”, não estando em conformidade com orientação técnica do CPC – Comitê de Pronunciamento Contábeis. O respaldo da legislação para reconhecimento do ativo da concessão é referenciado pelo artigo 17, do ICPC 01 (R1) – Contratos de Concessão, no entendimento que os investimentos realizados na infraestrutura são reconhecidos como um Ativo Intangível, como se segue:

“O concessionário deve reconhecer um ativo intangível à medida em que recebe o direito (autorização) de cobrar os usuários dos serviços públicos. Esse direito não constitui direito incondicional de receber caixa porque os valores são condicionados à utilização do serviço pelo público.”

Logo, conforme seu reconhecimento como um Ativo Intangível, os investimentos devem ser amortizados dentro do prazo da concessão, sendo essa uma conta credora de natureza redutora do ativo intangível e devedora na linha “Amortização” no Demonstrativo de Resultados de Exercício.

Ao não considerar a amortização, cria-se uma insegurança sobre o valor residual dos ativos intangíveis, esta qual diverge da resolução da Agência Nacional de Águas nº 161, 03 de agosto 2023 – documento nº 02500.044089/2023-13, a qual, em seu capítulo V – Art. 15, resolve:

“Art. 15. Para fins de indenização, os investimentos realizados por força de obrigações firmadas em contratos precedidos ou não de licitação, serão considerados integralmente amortizados ou depreciados até o término do prazo contratual e, por isso, não serão objeto de indenização.”

		<p>Solicita-se:</p> <ul style="list-style-type: none">• Adequação da estrutura do Quadro 17 – Demonstrativo do Resultado do Exercício Sem Financiamento para a estrutura adequada as normas de elaboração dos demonstrativos financeiros, conforme orientações do CPC.
24.	ANEXO IV- INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	<p>Em referência ao Quadro 17, presente no Anexo IV – Informações para Elaboração da Proposta Comercial, não foi apresentado estrutura adequada para elaboração do fluxo de caixa do projeto, e em consequência a melhor prática para a elaboração da Taxa Interna de Retorno (TIR).</p> <p>A inclusão dos valores de Investimentos de maneira redutora do DRE, é pratica incorreta pelos princípios contábeis presentes no CPC e IFRS, sendo valor redutor da base tributária de maneira incorreta e resultando em uma apropriação de valores indevida para fins de cálculo do IRPJ e CSLL, a qual é entendida como sonegação fiscal.</p> <p>Segundo Póvoa (2012), a estrutura para elaboração do fluxo de caixa do projeto é composta por:</p> <p><i>(+) Lucro Operacional depois dos Impostos</i> <i>(-) Investimento Físico (CAPEX)</i> <i>(+) Depreciação/Amortização</i> <i>(-) Δ Necessidade de Capital de Giro</i> <i>(+) Demais itens sem efeito caixa no demonstrativo de resultados</i> <i>(-) Partes Estatuárias</i> <i>(=) Fluxo de Caixa do Projeto</i></p> <p>Dessa forma, a construção do Quadro 17, não contempla as melhores práticas adotadas e origina-se questionamentos sobre a construção da taxa interna de retorno (TIR) do projeto. É estendido o questionamento ao Anexo V – Termo de Referência artigo 9.3 Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) Referencial e 9.4 Fluxo de Caixa Referencial. As demonstrações de referência não adotam a rubrica de “Amortização” em sua estrutura, sendo essa uma conta redutora na DRE, mas que possui natureza não caixa, assim sendo, necessária a inclusão da mesma de maneira positiva ao demonstrativo de fluxo de caixa para fins de análise do fluxo de caixa operacional.</p>

		<p>Solicita-se:</p> <ul style="list-style-type: none">• A adequação da estrutura da apresentação da proposta comercial para as melhores práticas adotadas, proporcionando maior clareza a todas as partes do processo de concessão.• Inclusão da rubrica de amortização referente aos investimentos realizados durante o período da concessão, para fins de apuração de encargos fiscais e construção adequada do fluxo de caixa do projeto.
25.	ANEXO V-TERMO DE REFERÊNCIA-ITEM 2-METAS DE REÚSO	Foram consideradas as variabilidades climáticas do município que podem afetar a captação de água pluvial? Favor apresentar os cálculos.
26.	ANEXO V-TERMO DE REFERÊNCIA-ITEM 2-METAS DE REÚSO	Favor apresentar os estudos que foram realizados para assegurar que a meta de 30% de aproveitamento é tecnicamente viável nas unidades do município de Extrema, considerando as diversas características geográficas e climáticas.
27.	ANEXO V-TERMO DE REFERÊNCIA-ITEM 2-METAS DE REÚSO	Favor apresentar os estudos de viabilidade técnica e econômica foram realizados para garantir que a meta de 30% de aproveitamento de água pluvial e efluentes seja alcançável em todas as unidades.
28.	ANEXO V-TERMO DE REFERÊNCIA-ITEM 2-METAS DE REÚSO	Favor apresentar o plano de monitoramento contínuo da eficiência dos sistemas de captação e reuso após a implantação de modo a garantir a transparência dos dados e resultados obtidos.
29.	ANEXO V-TERMO DE REFERÊNCIA-ITEM 2-METAS DE REÚSO	Favor apresentar os estudos e as respectivas normas técnicas vigentes e legais sobre o reuso de efluentes e captação de águas pluviais que foram utilizadas para embasar os valores propostos no edital, bem como esclarecer como serão garantidas as exigências de saúde pública e segurança ambiental.

30.	ANEXO V-TERMO DE REFERÊNCIA-ITEM 2-METAS DE REÚSO	Como serão tratadas as condições excepcionais e aquelas em que se verifique que a implementação é inviável?
31.	ANEXO V-TERMO DE REFERÊNCIA-ITEM 2-METAS DE REÚSO	Favor apresentar os estudos de impacto ambiental com análise das consequências da captação e reuso de efluentes sanitários na qualidade da água e nos ecossistemas locais.
32.	ANEXO V-TERMO DE REFERÊNCIA-ITEM 2-METAS DE REÚSO	O edital estabelece um prazo de cinco anos para a implementação. Favor informar os critérios utilizados para determinar esse prazo para a instalação dos sistemas de captação e reuso. Informar também os dados que sustentam essa decisão.
33.	ANEXO V-TERMO DE REFERÊNCIA-ITEM 2-METAS DE REÚSO	Favor informar os padrões de qualidade exigidos para a água pluvial e os efluentes tratados que serão reaproveitados e também listar as normas de segurança e saúde pública que embasam tais critérios.
34.	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA-ITEM 6.2-QUALIDADE DA ÁGUA	O referido item cita a Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde para balizamento no atendimento de parâmetros de qualidade da água para abastecimento público. Entretanto, tal ordenamento foi revogado no dia 03 de outubro de 2017, quando da publicação da Portaria de Consolidação nº 5, art. 864, inciso CXXXIII (133). Convém esclarecer que o edital foi novamente publicado, em seu inteiro teor, no dia 27/09/2024. Nesse sentido, o edital do certame, ao mencionar a supracitada Portaria abarca matéria não mais recepcionada pelo ordenamento jurídico vigente, ferindo o princípio da legalidade. Desse modo, o edital deverá ser retificado.
35.	ANEXO V-TERMO DE REFERÊNCIA-ITEM 9	No cronograma de abastecimento de água há uma linha com a descrição “Reinvestimento”. Favor esclarecer do que se trata e justificar os valores em porcentagem apresentados.
36.	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA-ITEM 4-METAS E INDICADORES	Foram apresentados os indicadores a serem utilizados no processo de avaliação e monitoramento da concessão para cada setor do saneamento básico, bem como as suas áreas de impacto direto e indireto. Novos indicadores poderão ser criados e aplicados, no futuro.

		<p>O estabelecimento de metas para esses indicadores considera o período de concessão, 35 anos, a contar da data de início da assunção dos serviços, onde a concessionário se obriga a cumprir os requisitos estabelecidos no edital, que inclui o presente documento Especificação Técnica. Como essa data ainda não pode ser estabelecida, visto os trâmites legais de uma licitação, propõe-se que a concessão se inicie no Ano 1 e termine no Ano 35 (prazo de concessão).</p> <p>Desta forma, pressupõe que as metas devam ser estabelecidas considerando esse cronograma. Contudo, as metas estabelecidas para os indicadores IN023 - Índice de atendimento urbano de água, IN057 - Índice de fluoretação da água, IN075 - Incidência das análises de cloro residual fora do padrão, IN076 - Incidência das análises de turbidez fora do padrão, IN009 - Índice de hidrometração e IN049 - Índice de perdas na distribuição propõem a melhoria de resultados anteriores ao período de concessão, tornando impraticável qualquer gestão nesse sentido.</p> <p>Como se pode observar, as metas foram estabelecidas para os períodos de 2022 a 2056, porém, os dois primeiros anos já se passaram (2022 e 2023) e o atual (2024) está por si cessar, ficando inexecutável qualquer ação para este fim. Com a licitante vencedora já entra com um déficit de gestão de pelo menos 3 anos. Entende-se nesse contexto, que o edital deva ser revisado, atualizando as tabelas de metas 3, 4, 5, 7, 8 e 9.</p>
37.	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA	<p>1. Premissas adotadas</p> <p>Para a elaboração do estudo de viabilidade é necessário estabelecer as premissas e projeções para as variáveis que afetam os resultados esperados para a concessão, de modo em que as receitas, custos e investimentos sejam adequados para a demanda projetada. Além disso, é importante que sejam consideradas todas as fontes de receitas e todos os custos envolvidos na operação da concessão.</p>

Desse modo, questiona-se os seguintes aspectos a respeito do estudo de viabilidade e das premissas que sustentaram a sua construção:

- i. Qual o número projetado de ligações durante o período de concessão?
- ii. Qual o número projetado de economias durante o período de concessão?
- iii. Qual o volume de água e esgoto projetado durante o período de concessão?
- iv. Qual foi o método empregado para a estimativa da receita?
- v. Qual a composição da receita entre água, esgoto e serviços não tarifários?
- vi. Qual a composição dos custos?
- vii. Os seguros estão incorporados nos custos?
- viii. Qual a inadimplência projetada durante o período de concessão?
- ix. Como essa inadimplência está incorporada nas projeções de resultados esperados apresentados no estudo referencial?
- x. Nas projeções de resultados do estudo referencial foram considerados os custos de regulação e fiscalização?
- xi. Nas projeções de resultados do estudo referencial foram considerados os custos referentes à proteção dos mananciais, conforme a Lei Estadual 12.503/1997?

2. Regime Tributário

A análise de viabilidade de um projeto deve ser elaborada sob premissas realistas que embasem as projeções de receitas, custos, investimentos e demais fatores que afetem os resultados obtidos com o projeto e, por consequência, a viabilidade esperada para a concessão. Desse modo, a

estrutura tributária incidente sobre o negócio é um fator essencial para a construção dos fluxos de caixa de uma maneira adequada e coerente com a realidade.

Com isso, diante da falta de clareza das premissas tributárias adotadas na construção do fluxo de caixa referencial apresentado no anexo 9.4, questiona-se os seguintes pontos:

- i. O fluxo de caixa referencial foi elaborado considerando-se o regime do lucro real ou o regime do lucro presumido?
- ii. Observa-se que entre os anos 19 e 20 da concessão há uma redução do Imposto de Renda e Contribuição Social apurado, apesar de ser observada uma elevação da Receita Bruta Operacional e do Lucro Bruto no mesmo período. Qual o fator que explica essa redução do imposto apurado apesar da elevação dos resultados?

3. Taxa de Desconto na Análise de Viabilidade

No Item 9.5 do termo de referência é apresentada a análise da Viabilidade da Concessão. Por meio dessa, foi obtido o Valor Presente Líquido (VPL) de R\$ 2.420 para o projeto. Contudo, apesar de ser mencionado o conceito da Taxa Mínima de Atratividade ao longo do texto, não foi explicitado qual o valor utilizado para essa taxa no desenvolvimento do estudo.

Tal como, descrito por Copeland, Koller e Murrin (2002) a taxa de desconto é utilizada para converter o fluxo de caixa futuro em um valor presente, sendo essa taxa determinante para os resultados obtidos. Ademais, Póvoa (2012) ressalta que a taxa de desconto deve ser adequada para a ótica sob a qual o fluxo de caixa foi construído – fluxo de caixa para a firma ou fluxo de caixa para o acionista. Por fim, é válido mencionar que a taxa de desconto deve considerar entre outros aspectos: os custos

de todas as fontes de capital que compõem o projeto, a estrutura tributária, a estrutura de capital utilizada para o projeto, tal como destacado por Copeland, Koller e Murrin (2002).

Nesse contexto, questionam-se os seguintes aspectos:

- i. Qual a ótica utilizada para a construção do fluxo de caixa empregado na análise da viabilidade da concessão?
- ii. Qual a estrutura de capital referencial para o estudo de viabilidade?
- iii. Qual a *proxy* utilizada para mensurar a taxa mínima de atratividade?
- iv. Qual o valor da taxa de desconto empregada para o projeto?

Michelle Gomes de Resende
Superintendente de Gestão Estratégica